



PROCESSO Nº 1084/09

PROTOCOLO Nº 10.163.507-4

PARECER CEE/CES Nº 71/09

APROVADO EM 01/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO
MOURÃO - FECILCAM

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Pedagogia – Licenciatura.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1209/09-CES/GAB/SETI, fls. 48, de 20/10/09, com inclusa Informação nº 71/09-CES/SETI, fls. 47, de 20/10/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, que por meio do Ofício nº 222/09-D, fls. 03, de 05/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia- Licenciatura, ofertado por esta Faculdade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Pedagogia – Licenciatura

Carga Horária: 3.246 horas/aula

Turno: matutino e noturno

Prazo para Conclusão: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

À fl. 04, encontra-se a Matriz Curricular do referido curso, na qual constam os componentes curriculares e a respectiva carga horária.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de Pedagogia – Licenciatura, encontra-se às fls. 05 e 06, deste protocolado e atendem às exigências legais vigentes.



PROCESSO Nº 1084/09

O presente processo está instruído conforme a Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer nº 17/09-CEE-PR/CES, de 05/06/09.

Cumpra informar que o curso de graduação de Pedagogia-Licenciatura, ofertado pela FECILCAM, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 07.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, com carga horária de 3.246 horas, funcionamento no período matutino e noturno, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo de 07 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, do município de Campo Mourão.

Determina-se à FECILCAM, que a partir do ano letivo de 2010, sejam incorporados na proposta pedagógica as indicações abaixo e enviada ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação e aprovação:

a) a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) adequação à Resolução CNE/CP nº 1/06, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura;

c) plano de estágio obrigatório e não obrigatório de acordo a normatização contida na Deliberação CEE-PR/CES nº 02/09.

d) cumprir o contido na Lei Federal nº 10.436 e no Decreto Federal nº 5.626/05, que dispõem sobre o ensino de Libras nos cursos de licenciaturas.

e) cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1084/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2009.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES